
EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº01/2023- CEL ALICC

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL/ALICC, instituída pela Portaria nº 047/2023, publicado no DOM de 31/07/2023, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO ESPECIAL** de interesse da Prefeitura de Maceió conforme Processo nº. **100.6771/2023**, para Desenvolvimento de 04 Mínimos Produtos Viáveis, conforma procedimento de contratação previsto na LC n. 182/2021, validados pela Prefeitura de Maceió, para melhoria da gestão pública em quatro pontos críticos para a cidade de Maceió, na forma de quatro desafios para obter soluções que viabilizem: (1) a melhoria dos índices de disponibilidade de medicamentos; (2) a utilização de dados para inserção de pessoas no mercado de trabalho; (3) a fiscalização de áreas na cidade de Maceió de forma remota; e (4) a ordenação territorial e a inclusão de comerciantes/ambulantes que atuam em espaços e áreas públicas, nas especificações constantes no edital e seus anexos, e na Lei Complementar nº 182/2021.

1º CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA DA PREFEITURA DE MACEIÓ

1. Visão geral

1.1. O InovAberta é um programa que tem o propósito de promover o engajamento institucional a fim de efetivar as ações da gestão pública por meio do desenvolvimento colaborativo de estratégias e de produtos inovadores. O 1º Ciclo de Inovação Aberta da Prefeitura de Maceió tem o objetivo de fomentar e desenvolver a tecnologia digital na cidade, para obtenção de soluções inovadoras com o objetivo específico de melhorar a vida dos cidadãos.

1.2. O programa busca identificar e implementar soluções inovadoras para os desafios da cidade de Maceió, criando um ambiente propício para realizar conexões entre pessoas físicas, startups, consórcios de empresas, ou qualquer outra pessoa jurídica, capazes de resolver quatro desafios da cidade identificados ao longo do primeiro ano da gestão.

1.3. O presente regulamento apresenta as regras e os critérios estabelecidos pelo Município de Maceió para participação dos interessados na Primeira Chamada de Inovação Aberta do

Município de Maceió. Neste instrumento serão apresentadas todas as informações necessárias para a apresentação das propostas.

1.4. Este regulamento tem caráter de edital de licitação, nos exatos termos do que estabelece os art. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021:

Art. 12. As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo tem por finalidade:

- resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e
- promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar, no que couber, as disposições deste Capítulo, nos termos do regulamento interno de licitações e contratações de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seus conselhos de administração poderão estabelecer valores diferenciados para os limites de que tratam o § 2º do art. 14 e o § 3º do art. 15 desta Lei Complementar.

§ 3º Os valores estabelecidos neste Capítulo poderão ser anualmente atualizados pelo Poder Executivo federal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

2. Comissão Permanente de Licitação da ARSER (CPL)

2.1. A Comissão Permanente de Licitação da ARSER (CPL) será o órgão responsável por publicar em seus canais oficiais (sítios eletrônicos) o edital dessa licitação, bem como a publicação do aviso no Diário Oficial do Município, sob o regime especial da Lei Complementar n. 182/2021.

2.2. A CPL poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas ou instituições concorrentes ou

para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

2.3. A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará os proponentes selecionados. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a CPL poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte: I - a documentação de habilitação de que trata o regulamento de licitações; e II - a prestação de garantia para a contratação.

2.4. Para subsidiar seus trabalhos, a CPL acionará a Comissão Especial para fazer a avaliação técnica e pontuação das propostas, assim como para subsidiar nas respostas aos recursos concernentes a questões técnicas, como definido no item 8 deste Regulamento.

2.5. A CPL publicará no Diário Oficial do Município o resultado da licitação com os selecionados de cada desafio, assim como a convocação para assinarem o CPSI para desenvolvimento do MVP e do produto final de inovação.

2.6. Toda a gestão dos inscritos, do envio das propostas, pitches de soluções, avaliações da Comissão Especial, entre outras ações, será divulgado no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

3. OBJETIVOS

3.1. Esta iniciativa visa a obtenção de soluções inovadoras para desafios do Poder Executivo Municipal de Maceió, que tem como principal função servir o cidadão. O procedimento seguirá os princípios da Inovação Aberta, utilizando o Marco Legal das Startups (LC n. 182), contemplando 03 (três) macro fases: lançamento dos desafios, prototipagem e desenvolvimento de produto mínimo viável (MVP), em um período de aproximadamente 6 (seis) meses.

3.2. Ao final das 03 (três) fases, será realizada uma experimentação do MVP para avaliação e possível desenvolvimento em larga escala (visão de futuro da solução) e go-to-market do produto.

3.3. A licitação, conforme estabelecido na LC 182/2021, compreenderá as 02 (duas)

primeiras fases. Após a entrega do protótipo não funcional, poderá se iniciar a etapa de Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI), que se divide em outras 02 (duas) fases: experimentação do MVP; e aceleração do MVP a um produto de inovação.

3.4. Os 03 (três) primeiros eventos serão realizados de forma presencial e/ou online, conforme locais e datas a serem divulgadas no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>, visando a apresentação dos desafios por parte dos especialistas, um momento de esclarecimento de dúvidas com os especialistas, e posterior discussão/insights sobre possíveis soluções, com possibilidade de apresentação de pequenos pitches por parte das empresas.

3.5. O quarto evento ocorrerá de forma presencial e/ou online, conforme locais e data a serem divulgadas no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>, e consistirá na apresentação dos protótipos não funcionais desenvolvidos ao longo das reuniões com os especialistas e entendimento completo da problemática. O quinto e último evento trata-se de um grande encontro para apresentação dos MVPs desenvolvidos ao longo de todo ciclo de inovação. Os participantes apresentarão o sistema funcionando, com suas principais características e definição dos próximos passos. Este encontro também será presencial e/ou online.

3.6. Os desafios escolhidos para esta chamada estão sintetizados a seguir. Mais detalhes sobre cada desafio, as especificações técnicas sobre os serviços existentes e as normas municipais referentes aos temas dos desafios serão disponibilizados de forma estruturada no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

EIXO	DESAFIO
Desenvolvimento Humano	Como melhorar os índices de disponibilidade de medicamentos ofertados pela Prefeitura?
Desenvolvimento Humano	Como podemos utilizar dados abertos para inserir pessoas no mercado de trabalho em Maceió?

Desenvolvimento Econômico	Como a Prefeitura pode fiscalizar áreas no Município de maneira remota?
Desenvolvimento Econômico	Como realizar o ordenamento territorial para a inserção de ambulantes em Maceió?

4. BENEFÍCIOS

4.1. Dentre os benefícios da realização do ciclo de inovação aberta e desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios, valem mencionar a melhoria na qualidade da prestação de serviços públicos, a aproximação do gestor público com os cidadãos e o desenvolvimento de soluções customizadas ao problema enfrentado pelo setor público e testadas antes da contratação efetiva. Nesse sentido, o projeto realiza atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas cadeias produtivas, utilizando instrumentos de financiamento inovador previsto no Marco Legal das Startups, além do estímulo à pesquisa e desenvolvimento para consolidação de redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

4.2. A chamada de inovação aberta inclui os seguintes benefícios às empresas que atenderem a todos os requisitos e aos critérios previstos neste Regulamento e forem classificadas em todas as etapas:

- Remuneração de até R\$ 50.000,00 mil reais para desenvolvimento de um produto mínimo viável (MVP), de acordo com o desafio proposto e o Termo de Colaboração assinado entre as partes;
- Propriedade intelectual compartilhada, podendo a empresa colaboradora vender a solução desenvolvida a instituições terceiras interessadas;
- Possibilidade de novo investimento para implementação de melhorias e manutenção (aceleração).

5. CRONOGRAMA DETALHADO DO CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA

5.1. No endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>, serão apresentadas as datas

referentes ao Ciclo de Inovação Aberta por atividade, organizadas por fase, de acordo com os prazos de duração estipulados no cronograma de execução a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Etapa	Período
Lançamento do Edital	01/09/2023
Apresentação dos desafios pelos especialistas	19/09/2023
Período para Inscrições nos desafios	04/09/2023 à 12/10/2023
Fórum com os Especialistas	21/09/2023
1º Funil de seleção: DESAFIO 1	18/10/2023
1º Funil de seleção: DESAFIO 2	19/10/2023
1º Funil de seleção: DESAFIO 3	20/10/2023
1º Funil de seleção: DESAFIO 4	23/10/2023
Divulgação dos Pitches submetidos pelas startups que seguirão para a próxima fase	25/10/2023
Design de Problema: Oficina de imersão no problema de cada desafio para nivelamento entre todos os participantes	26/10/2023 à 12/11/2023
Mentorias: Reuniões de aceleradoras com as equipes vencedoras	13/11/2023 à 11/12/2023
2º Funil de seleção: Apresentação de protótipo não funcional e divulgação das startups que seguirão para próxima fase	15/12/2023
Prazo para recursos	18/12/2023
Divulgação do resultado	20/12/2023
Reuniões de Kick off com as startups selecionadas para planejamento das sprints e do escopo do Produto Mínimo Viável (MVP)	23/01/2024 à 19/02/2024
Evento final do 1º Ciclo: Apresentação e entrega dos MVP's	14/03/2024

5.2. Todas as informações do presente Edital, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

5.3. Os interessados no presente edital, obrigatoriamente, deverão acompanhar todas as informações deste, conforme as orientações do item anterior, eximindo-se a Secretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió - SEDCITI, da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

5.4. Casos omissos deverão ser tratados pelo Comitê Gestor do Programa, e deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico: desafiomcz@sedciti.maceio.al.gov.br.

5.5. Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital, condições de

participação, bem como dúvidas e/ou esclarecimentos, deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico: desafiomcz@sedciti.maceio.al.gov.br.

5.6. As datas dos designs de problemas, mentorias e reuniões do MVP, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

5.7. O cronograma de desenvolvimento gerenciado dos produtos de inovação que podem ser contratados ao final da licitação (MVP e Aceleração), será fechado após a fase de prototipagem e de comum acordo entre as partes, a critério da Comissão Especial, conforme minutas anexas a este regulamento.

6. FASES DO CICLO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O 1º Ciclo de Inovação Aberta da Prefeitura de Maceió é composto por 03 (três) fases. A primeira se refere ao lançamento dos desafios públicos, no qual os interessados se inscrevem através do link disponibilizado no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>, a fim de compreender melhor os desafios propostos pela gestão municipal e assim poder desenvolver possíveis soluções. A segunda fase se baseia no desenho da solução dos desafios (foco na prototipagem) e a terceira remete à construção do Mínimo Produto Viável (MVP) da solução.

6.2. Ao final desse ciclo, conforme destacado anteriormente, existe a possibilidade de investimento para contribuir com o desenvolvimento da solução completa e o go-to-market do produto. A licitação se encerra nas duas primeiras fases, quando se assina o CPSI para os selecionados de cada desafio.

6.3. A participação dos interessados em parte ou no total das fases não garante que a solução será escolhida para ser acelerada, visto que em cada uma dessas fases está previsto um momento de seleção por parte do município, a fim de avaliar quais participantes continuarão e quais não estarão mais no processo, assunto que será melhor explanado neste regulamento.

6.4. A seguir, serão detalhadas as dinâmicas gerais de cada uma das fases. Antecipadamente, no entanto, fica registrado neste documento a fundamental necessidade

da presença do empreendedor da solução em todas as etapas e eventos durante sua participação nesta chamada de inovação.

Primeira Fase:

6.5. A primeira fase do Ciclo de Inovação é dividida em 04 (quatro) atividades, sendo elas: o Dia “D” (apresentação dos desafios pelos especialistas), que consiste em um evento inicial onde os especialistas irão explanar aos interessados os detalhes dos desafios escolhidos para esta rodada; o fórum com os especialistas, o preenchimento do “Formulário de Inscrição de Desafios”, e o Dia do Pitch, onde os participantes deverão apresentar suas ideias para uma banca julgadora.

6.6. O Dia “D” ocorrerá de forma presencial e/ou online. Para cada desafio existirá um tempo de 45’ (quarenta e cinco minutos) para explanação, debates e momentos de dúvidas. A participação para este primeiro evento ocorrerá por meio de inscrição livre, através do preenchimento de um formulário de inscrição próprio simples, disponibilizado no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>, juntamente com o aceite dos termos de uso de uso de imagem, voz e cessão de direitos autorais e o termo de autorização LGPD.

6.7. Conforme artigo 13 da Lei Complementar 182, qualquer pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, poderá participar do ciclo de inovação.

Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

6.8. Atenção, no preenchimento deste primeiro formulário, não será necessário escolher nenhum desafio. Apenas no Formulário de Inscrição de Desafios que será indicado no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>, os participantes deverão fazer essa escolha de acordo com o cronograma da licitação. Quais sejam as datas 19 a 21/09/2023.

6.9. No Fórum com os especialistas teremos um novo evento de interação com especialistas e comunidade para debates e esclarecimentos de dúvidas, também por meio de inscrição de formulários simples. O evento poderá ocorrer de forma presencial e/ou online. Os canais apropriados serão divulgados no endereço eletrônico

<https://desafio.maceio.al.gov.br>. Teremos um espaço de 45' (quarenta e cinco minutos) para cada desafio do ciclo.

6.10. No Formulário de Inscrição de Desafios os participantes devem encaminhar minimamente as seguintes informações: título da ideia, o desafio para o qual vai participar, um vídeo com o Pitch apresentando a sua empresa ou sua experiência profissional, um vídeo mostrando também a sua ideia e a sua viabilidade técnica e financeira e outros documentos que serão solicitados no link do formulário.

6.11. Já no fórum com os especialistas, as empresas que desejarem participar poderão se inscrever no evento e participar de uma discussão com os especialistas e outros participantes. Nesse momento, conexões podem ser feitas e consórcios podem ser formados, além da possibilidade de sanar várias dúvidas antes da inscrição final nos desafios. O evento poderá ocorrer de forma presencial e/ou online. Os canais apropriados serão divulgados no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>. Teremos um espaço de 60 minutos para cada desafio do ciclo.

6.12. Destaca-se que será necessário encaminhar um formulário respondido para cada um dos desafios de interesse. Por exemplo: caso seja do interesse do participante aplicar para dois desafios, este deverá realizar o preenchimento de dois formulários referentes a cada um dos desafios desejados; caso só deseje aplicar sua solução para um desafio, apenas um formulário deverá ser encaminhado.

6.13. A primeira etapa se encerra no Dia do Pitch, uma apresentação de 3 a 5 minutos onde as equipes irão mostrar uma visão geral de uma ideia, produto, serviço, pessoa, ou negócio, projetado para atrair rapidamente a atenção e convencer os especialistas da banca julgadora a se interessar pela ideia proposta. Nesse momento será realizado o primeiro funil de seleção, e os selecionados seguirão para a segunda fase do projeto.

Segunda Fase

6.14. Passada a fase inicial do Ciclo de Inovação, os participantes então selecionados pela Comissão Especial entram na Segunda Fase, voltada para etapa de prototipação. A partir

desse momento, os participantes selecionados deverão trabalhar em colaboração com os especialistas de cada desafio a fim de evoluir um protótipo não funcional de acordo com o cronograma estabelecido e agenda dos encontros disponível no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>, com prévia firma de Compromisso de Prototipagem (Anexo I).

6.15. Todos os recursos, sejam eles físicos, tecnológicos ou de qualquer outra natureza que poderão ser de necessidade dos participantes para o desenvolvimento do protótipo e cumprimento do cronograma estabelecido neste Regulamento, serão de responsabilidade do proponente (aquisição/contratação, software, manutenção e segurança).

6.16. Destaca-se que os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e cumprimento dos prazos previstos são de encargos do participante, devendo esse responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração e quaisquer demandas trabalhistas decorrentes das atividades desenvolvidas nesta fase.

6.17. Iniciaremos essa fase com as oficinas de Designs de Problemas para nivelamento entre todos os participantes sobre os desafios e todos os problemas enfrentados e em seguida com as mentorias, encontros com mentores para orientações sobre criação e desenvolvimento de produtos e/ou serviços. Os eventos poderão ocorrer de forma presencial e/ou online. Os canais apropriados serão divulgados no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

6.18. Ao longo dessa fase teremos encontros marcados com os especialistas de cada desafio para evolução dos protótipos. Os encontros poderão ocorrer de forma presencial e/ou online. Os canais apropriados serão divulgados no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

6.19. Essa fase encerra com o 2º funil de seleção, onde os participantes participarão de uma apresentação final dos protótipos não funcionais; Será realizado um encontro presencial e/ou online, onde, acontecerá o 2º funil de seleção, com a escolha dos protótipos em cada desafio e inicia-se a etapa do CPSI.

6.20. Nesta etapa, os participantes deverão estar legalmente constituídos e registrados até

o final da fase de prototipagem.

6.21. Os projetos selecionados deverão enviar para o email desafiomcz@sedciti.maceio.al.gov.br, no prazo de até o início da etapa de reuniões de kick off, comprovação da constituição da empresa, com objeto social relacionado diretamente à proposta de negócio inovadora submetida no ato de inscrição, apresentando os seguintes documentos obrigatórios para a contratação:

- a. Inscrição do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (MEI, ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
- b. Cópia do Contrato Social, dispensável somente para MEI.
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- d. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f. Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
- g. Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
- h. Cópias do CPF e do RG do responsável da empresa;
- i. Comprovante de residência do responsável da empresa;
- j. Declaração ou extrato de conta corrente no Banco Itaú, em nome da Pessoa Jurídica constituída, contendo as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa, número da conta corrente, código do banco, código/prefixo da agência bancária.

Terceira Fase

6.22. Esta fase é voltada para o desenvolvimento acompanhado e gerenciado dos Mínimos Produtos Viáveis como evolução dos protótipos não funcionais criados durante a Segunda Fase do Ciclo de Inovação Aberta. Nesse momento, os participantes deverão assinar o “Acordo de Confidencialidade” (Anexo II) e o “Termo de Colaboração – Desenvolvimento de MVP” (Anexo III), acordos vinculativos, que tratam dos principais pontos da terceira fase, tais como seus critérios de sucesso, escopo, prazos, equipe, modelo de negócios, entre outros, bem como sobre o valor e forma de pagamento do MVP a ser desenvolvido.

6.23. Já nessa fase, será assinado mais dois documentos que complementam o Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI), conforme a Lei Complementar 182 - “Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação” (Anexo V) e um “Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação” (Anexo VI). Formalizado o Termo de Colaboração para o MVP, os participantes passam a desenvolver um Mínimo Produto Viável o qual deverá endereçar o protótipo funcional da solução do desafio. Para isso, os participantes terão reuniões com os especialistas, a fim de garantir o melhor desenvolvimento dos MVP’s. Essa etapa dará início ao CPSI.

6.24. O empreendedor da solução será o responsável pela execução técnica do projeto ou indicará quem da equipe terá esse papel (quando aplicável). O encarregado pela função realizará o acompanhamento da proposta, bem como a entrega do objeto proposto. O esforço para o desenvolvimento do(s) MVP(s) será definido em horas, de acordo com o desafio proposto e o Termo de Colaboração assinado entre as partes.

6.25. Durante o período de análise do MVP, poderão ser solicitadas pela Comissão Especial, readequações, complementações ou esclarecimentos, que deverão ser atendidos pela empresa colaboradora no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação do ciclo.

6.26. Ao final do processo de desenvolvimento gerenciado, o participante deverá apresentar seu MVP durante o evento final de entrega dos MVPs, no dia 14/03/2024 (de acordo com cronograma de execução), o qual consiste em um encontro onde todos os participantes da Terceira Fase poderão expor os resultados dessa etapa.

6.27. Durante o evento, a Comissão Especial atestará se o MVP apresentado está ou não em conformidade com os critérios de sucesso acordados no Termo de Colaboração. Passadas as 03 (três) fases, a Chamada de Inovação Aberta está encerrada. Todavia, caso o MVP seja avaliado positivamente e houver interesse do Município de Maceió em continuá-lo, será providenciada a assinatura do “Termo de Validação da Solução” (Anexo IV), ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI, para realização de manutenção e/ou melhorias aos produtos de inovação desenvolvidos, conforme as regras estabelecidas no

Marco Legal das Startups, tornando o MVP um produto de larga escala.

6.28. A remuneração do MVP selecionado será de até R\$50 mil reais. Após a entrega do MVP e a sua experimentação, o CPSI terá continuidade com um investimento maior para entrega dos módulos que irão compor o produto de inovação em larga escala. Caso o MVP não seja aprovado, baseado nos critérios estabelecidos nos termos, encerra-se o contrato.

6.29. Como toda inovação possui risco tecnológico, ao se utilizar esta prática, tenta-se minimizar o risco da inovação, realizando um investimento menor no início, dando um fôlego maior para as empresas participantes e tendo a possibilidade de experimentações. Caso a experimentação seja um sucesso e confirme a hipótese de que a solução alcança os resultados esperados e o objetivo de longo prazo, se dá continuidade ao CPSI para evolução do produto, com um risco menor de inovação.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo seletivo dos inscritos na Chamada de Inovação Aberta será de responsabilidade da Comissão Especial, que será escolhida pelo Prefeito de Maceió e divulgada no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

7.2 As propostas serão avaliadas e julgadas por Comissões Especiais integradas por 5 (cinco) pessoas de reconhecido conhecimento, sendo que:

- 2 (duas) deverão ser da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 1 (uma) deverá ser servidor público integrante da Secretaria responsável pelo tema do desafio;
- 1 (uma) deverá ser servidor público especialista no tema do desafio;
- 1 (uma) deverá ser professor(a) de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

7.3 Cada uma das fases conta com um funil de seleção ao seu final. Nestes processos de seleção a Comissão Especial irá ponderar e deliberar sobre a escolha dos participantes que

apresentaram propostas de soluções com maior aderência aos desafios traçados. A Comissão Especial, a seu exclusivo critério e de forma motivada, também poderá estabelecer um prazo adicional para a evolução de qualquer entregável de determinado participante, em virtude de fato superveniente.

7.4 O processo avaliativo levará em consideração o que foi desenvolvido pelos participantes ao longo das fases. A programação das fases e suas etapas, bem como os encontros poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

7.5 Como base serão utilizados os critérios de pontuação determinados nos dois funis de seleção, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS DO 1º FUNIL DE SELEÇÃO: PITCH

Na primeira fase de avaliação das equipes submetidas aos desafios do edital, seguirão os seguintes critérios e pontuação (total 130 pontos + pontuação extra de 30 pontos):

Critério	Pontuação
Apresentação do problema de forma clara e objetiva.	Até 10 pontos.
Apresentação de diferenciais para resolver o problema.	Até 20 pontos.
Conhecimento do mercado de atuação.	Até 10 pontos.
O modelo de negócio proposto indica a viabilidade do negócio?	Até 10 pontos.
Conhecimento do mercado concorrente.	Até 10 pontos.
Estratégia de crescimento clara e viável.	Até 20 pontos.
Competências técnicas da equipe para desenvolver a solução e gerir o negócio.	Até 10 pontos.
A comunicação e a expressão corporal da apresentação.	Até 10 pontos.
Elementos visuais e gráficos da apresentação.	Até 10 pontos.

Tecnologias utilizadas e grau de inovação.	Até 20 pontos.
Pontuação:	130 pontos
O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, provável economia para a administração pública.	Pontuação extra em até 30 pontos
Pontuação total:	160 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO 1º FUNIL - PITCH

Ocorrendo empate, a classificação será definida sob os seguintes critérios de desempate:

Maior pontuação no critério “O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, provável economia para a administração pública.”;

Maior pontuação no critério “Apresentação de diferenciais para resolver o problema.”;

Maior pontuação no critério “Estratégia de crescimento clara e viável.”;

Maior pontuação no critério “Tecnologias utilizadas e grau de inovação.”;

Maior pontuação no critério “Competências técnicas da equipe para desenvolver a solução e gerir o negócio.”.

CRITÉRIOS DO 2º FUNIL DE SELEÇÃO: PROTOTIPAGEM

No segundo funil de seleção, as equipes submetidas aos desafios do edital, seguirão os seguintes critérios e pontuação (total 120 pontos + pontuação extra de 30 pontos):

Categorias	Critérios de Sucesso	Pontuação
Eficiência	O grau de desenvolvimento da solução proposta;	1 a 5 pontos.
	A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;	1 a 5 pontos.

	Prazo dos entregáveis da solução;	1 a 5 pontos.
	Clareza na comunicação;	1 a 5 pontos.
Impacto para a equipe	Desenvolvimento das capacidades e habilidades da equipe;	1 a 5 pontos.
	Ausência de conflitos;	1 a 5 pontos.
	Retenção dos membros da equipe;	1 a 5 pontos.
Impacto para o negócio presente	Escalabilidade;	1 a 5 pontos.
	Medidas económicas (a viabilidade econômica da proposta);	1 a 5 pontos.
	Nível de risco;	1 a 5 pontos.
	Qualidade do serviço;	1 a 5 pontos.
Impacto para o negócio futuro	Tecnologias utilizadas para a solução do desafio;	1 a 5 pontos.
	A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;	1 a 5 pontos.
	Melhoria na capacidade organizacional;	1 a 5 pontos.

Impacto para o cliente	Desenvolvimento da marca;	1 a 5 pontos.
	Probabilidade da satisfação e lealdade do cliente;	1 a 5 pontos.
	Cumprimento de requisitos e especificações (escopo);	1 a 5 pontos.
	O potencial de resolução do problema pela solução proposta e provável economia para a administração pública;	1 a 5 pontos.
Sustentabilidade	Respeito ao meio ambiente;	1 a 5 pontos.
	Respeito à sociedade;	1 a 5 pontos.
	Conformidade com normas e legislação;	1 a 5 pontos.
	Segurança;	1 a 5 pontos.
Pontuação Total:		Até 110 pontos.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO 2º FUNIL DE SELEÇÃO - PROTOTIPAGEM

Ocorrendo empate, a classificação será definida sob os seguintes critérios de desempate:

Maior pontuação na categoria “Eficiência”;

Maior pontuação na categoria “Impacto para o negócio presente”;

Maior pontuação na categoria “Impacto para o negócio futuro”;

Maior pontuação na categoria “Sustentabilidade”;

Maior pontuação na categoria “Impacto para o cliente”;

Maior pontuação na categoria “Impacto para a equipe”.

7.6 Cada critério terá sua pontuação de 1 a 5;

7.7 Nenhum integrante da Banca Julgadora tem acesso à nota de outro integrante.

7.8 O participante poderá apresentar recurso do resultado em até 2 dias, conforme prevê cronograma de execução deste edital, devendo enviar via e-mail para o endereço de e-mail desafiomcz@sedciti.maceio.al.gov.br, a divulgação do resultado pós recurso será realizada dois dias após o prazo de encerramento para este.

7.9 O Município de Maceió se reserva ao direito de não aceitar a apresentação de propostas/protótipos não-funcionais/MVP's de algum(ns) participante(s), conforme seu critério exclusivo, a depender de sua análise a respeito do atendimento (ou não) dos critérios de aceite traçados pela instituição. Esses critérios podem ser os exemplificados anteriormente, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas partes durante alguma reunião em determinada fase do ciclo, além de outros critérios que a Comissão Especial considere relevantes e indispensáveis para o presente Projeto.

7.10 O participante declara estar ciente das condições de participação no presente Projeto, sobretudo sobre a possibilidade de suas propostas/protótipos não-funcionais/MVP 's serem recusados pela Comissão Especial. O participante não poderá questionar a justificativa apresentada para recusa da sua entrega, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso.

7.11 O fato de participarem de alguma fase da Chamada de Inovação Aberta não faz com que nenhum direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação da entrega seja criado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face do Município de Maceió, independente do motivo da aceitação ou da recusa.

7.12 Os momentos de Funis de seleção acontecerão de maneira híbrida permitindo a participação remota, entretanto é de responsabilidade integral do participante problemas tecnológicos que ocorram, tanto por parte da equipe proponente da solução quanto por parte da organização, o que ocasionará em eliminação, por não apresentação do Pitch, portanto

recomenda-se que as etapas de funis, tenha ao menos um representante presencial

7.13 As etapas de oficinas e mentorias, ocorrerão de maneira híbrida, e a participação é obrigatória. Para propiciar a participação integral de todos os participantes, em todas as oficinas e mentorias os momentos híbridos recomenda-se prioritariamente participação síncrona. Proponentes que não puderem participar dos momentos remotos de maneira síncrona, poderão assistir a gravação disponibilizada e deverão enviar a atividade comprobatória de participação, de acordo com o definido em cada oficina e/ou mentoria, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.14 Todas as oficinas e mentorias terão atividades práticas, que deverão ser entregues por todos os participantes dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, como forma de comprovação de participação na oficina e/ou mentoria obrigatória. As atividades serão solicitadas de acordo com a temática e deverão ser enviadas dentro do prazo estipulado, para o e-mail: desafiomcz@sedciti.maceio.al.gov.br.

7.15 *O proponente deverá enviar as apresentações de Pitch diretamente ao endereço eletrônico: desafiomcz@sedciti.maceio.al.gov.br, em datas fixadas, de acordo com cada funil de seleção. O primeiro funil com data e horário de envio - 16/10 - Até 23:59. As demais datas limites para envio do arquivo de apresentação de Pitch serão comunicadas aos empreendedores selecionados no endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.*

7.16 *Em todas as etapas de funis de seleção, os participantes deverão estar presentes durante toda a duração do evento, pois a ordem de participação é definida por sorteio durante o evento. Caso o participante seja sorteado para apresentar e não esteja disponível no momento, o mesmo será automaticamente desclassificado.*

7.17 *De acordo com os critérios definidos para o primeiro funil de seleção (item 7.5), a pontuação máxima possível a ser obtida por cada participante é de 160 pontos, sendo definido como requisito para classificação para etapas subsequentes, a obtenção de Pontuação Mínima de 100 pontos.*

7.18 *De acordo com os critérios definidos para o 2º funil de seleção: prototipagem (item*

7.5), a pontuação máxima possível a ser obtida por cada participante é de 110 pontos, sendo definido como requisito para classificação para etapas subsequentes, a obtenção de Pontuação Mínima de 77 pontos.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ACELERAÇÃO

8.1. Encerrado a Chamada de Inovação Aberta, o município de Maceió poderá selecionar, a seu critério, após uma fase de experimentação do MVP (não remunerada), produtos para aceleração com o suporte e assistência. Ou seja, a continuidade do CPSI.

8.2. Durante esta fase, as empresas escolhidas passarão por um período de desenvolvimento gerenciado, cuja duração será oportunamente definida. Nesta etapa, será buscado o aprimoramento contínuo do produto, através de reuniões com os especialistas, testes e implementação de melhorias para o MVP, sem custos adicionais para o Município de Maceió. A ideia é que haja um acompanhamento efetivo para que o produto de inovação desenvolvido possa se tornar competitivo no mercado, trazendo benefícios tanto para a empresa participante quanto para o Município de Maceió.

8.3. O desenvolvimento do MVP e a continuidade do produto, caso seja escolhido, seguirá o processo contratual disposto no Marco Legal das Startups:

Após homologação do resultado da licitação (entrega do protótipo), a administração pública poderá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico.

O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

- as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
 - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
 - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
 - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes
-

do CPSI; e

- a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

8.4. O CPSI será formado pelo conjunto de 3 documentos: “Termo de Colaboração – Desenvolvimento de MVP” (Anexo III); “Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação” (Anexo V); e “Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação” (Anexo VI)

8.5. O valor máximo que poderá ser pago à contratada será de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de estabelecer limites inferiores, nos moldes do que estabelece o artigo 14, §2º da Lei Complementar nº. 182/2021.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Os MVP’s aceitos e desenvolvidos decorrentes do Ciclo de Inovação Aberta obedecerão ao disposto no “Termo de Colaboração – Desenvolvimento de MVP” (Anexo III) assinado entre as partes. Ou seja, o MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES. O Município de Maceió exercerá seus direitos de co-proprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da Empresa Colaboradora.

9.2. Em contrapartida, a Empresa Colaboradora poderá realizar a exploração comercial, a Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.

9.3. Caso o MVP seja escolhido para uma possível aceleração, no sentido de evoluir para um produto de larga escala, o Município de Maceió e a Empresa Colaboradora seguirão os termos definidos no “Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação” (Anexo V) e no “Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação” (Anexo VI), onde será disciplinada todas as questões de co participação e comercialização do produto final.

9.4. O participante deve garantir que o produto e demais materiais a serem desenvolvidos

durante esta Chamada de Inovação não infringem direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos patrimoniais de terceiros.

9.5. Todos os participantes das Fases 2 e 3 deverão assinar documentos, a fim de garantir o compromisso mútuo e assegurar que determinadas responsabilidades sejam cumpridas imprescindivelmente.

9.6. Na Segunda Fase da Chamada de Inovação Aberta deverá ser assinado o “Termo de Compromisso de Prototipagem” (Anexo I) o qual visa garantir o compromisso de construir um protótipo não funcional da solução exposta na Primeira Fase.

9.7. Para dar continuidade à Chamada de Inovação, os participantes deverão, no decorrer da Terceira Fase, voltada ao desenvolvimento gerenciado de MVP’s, firmar o compromisso de confidencialidade e sigilo através do “Acordo de Confidencialidade” (Anexo II).

9.8. Após homologação do resultado da licitação, ou seja, a aprovação dos protótipos não funcionais (2ª fase), o Município de Maceió celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) a fim de assegurar o melhor desenvolvimento gerenciado do MVP, foco da Terceira Fase do Ciclo de Inovação Aberta. Sendo assim será assinado por todas as partes um “Termo de Colaboração – Desenvolvimento de MVP” (Anexo III) o qual explanará detalhes do que se espera para a entrega ao final da etapa, como critérios de sucesso, escopo e remuneração pelo MVP. Além desse documento, serão assinados o “Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação” (Anexo V) e o “Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação” (Anexo VI).

9.9. Ainda na Terceira Fase da chamada, após a apresentação dos mínimos produtos viáveis por parte dos participantes, o Município de Maceió poderá escolher soluções para serem aceleradas posteriormente, conforme mencionado. Uma vez que a solução for escolhida, deverá ser assinado o “Termo de Validação da Solução” (Anexo IV) pelas partes, garantindo a possibilidade de contratação e continuidade do CPSI. A assinatura e o cumprimento das cláusulas dos documentos mencionados acima são de suma importância para assegurar e reiterar as responsabilidades fundamentais das partes envolvidas na Chamada de Inovação Aberta. O não cumprimento de itens dispostos nos termos vinculativos

ou deste Regulamento poderá acarretar na desclassificação do participante ao longo da chamada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A chamada de Inovação Aberta é uma iniciativa a ser operacionalizada e divulgada por meio do endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

10.2. Ao longo da chamada, a comunicação acontecerá através do site <https://desafio.maceio.al.gov.br> e por outras plataformas que ajudem na ampla divulgação, sendo assim crucial que o empreendedor e sua equipe (quando aplicável) verifiquem sempre o endereço WEB informado no lançamento da Chamada. Todas as atualizações a esse regulamento, com relação a critérios de escolhas, datas, bancas julgadoras, resultados, desafios, locais dos eventos, serão feitas através do endereço eletrônico <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

10.3. As datas divulgadas neste edital poderão sofrer alterações. Assim, reforça-se a importância de estar atento ao cronograma que será divulgado no site <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

10.4. Ao realizarem as inscrições tratadas no presente Regulamento, as empresas/entidades proponentes aceitam todos os termos de forma irrestrita, autorizando a utilização de seus contatos para fins de divulgação do presente Regulamento durante o período da Chamada de Inovação.

10.5. Estão impedidos de participar aqueles que estiverem diretamente envolvidos na elaboração e avaliação do Regulamento, ou que não atendam às condições definidas neste Regulamento.

10.6. As instituições parceiras do presente seguem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Da mesma forma, todos os proponentes e equipes executoras devem obedecer às diretrizes da supracitada legislação.

10.7. Dúvidas a respeito do conteúdo deste regulamento deverão ser dirigidas para os canais oficiais divulgados no site <https://desafio.maceio.al.gov.br>.

10.8. A qualquer tempo, o presente regulamento poderá ser revogado, anulado ou modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito ou indenização ou reclamação de qualquer natureza. O Município de Maceió reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta chamada pública.

10.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 10 de outubro 2023.

Secretaria Adjunta de Cidade Inteligente

Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação

Comissão Especial de Licitação/ALICC

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTOTIPAGEM

Cláusula Primeira – Objeto do Termo de Compromisso

1.1 Este Termo de Compromisso de Prototipagem é um documento confidencial e representa o entendimento atual das partes abaixo infra-assinadas (as “Partes”) em relação a algumas das principais questões relacionadas ao(s) Desafio(s) proposto(s) dentro do programa de Inovação Aberta da Prefeitura de Maceió (o “Município de Maceió” ou “Dono do Desafio”) - e constitui um compromisso juridicamente vinculante para regular a Fase 2 do Ciclo (Fase de Prototipagem).

1.2 Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços visando evoluir com um protótipo não funcional (o “Protótipo”), observados os termos e prazos descritos abaixo, o qual será oportunamente submetido ao crivo do Município de Maceió. O futuro desenvolvimento do produto mínimo viável (o “MVP”) fica desde já vinculado ao aceite pelo Município de Maceió, a seu exclusivo critério, do Protótipo a ser apresentado pelo participante. Os deveres e obrigações da Empresa Colaboradora serão oportunamente regulamentados por meio de Termo de Colaboração a ser firmado entre as Partes.

1.3 Dono do Desafio: Município de Maceió

1.4 Empresa Colaboradora: [Nome da Empresa Colaboradora]

1.5 Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]

1.6 Critério(s) de Sucesso (CS) do Protótipo: [Detalhar os Critérios de Sucesso a partir das categorias que serão avaliadas: Eficiência; Impacto para o negócio presente; Impacto para o negócio futuro; Sustentabilidade; Impacto para o cliente; Impacto para a equipe]

Cláusula Segunda – Plano de Prototipagem

2.1 As Partes se comprometem a definir, em conjunto, durante reunião de Kick-off, um Plano

de Prototipagem para a solução a ser desenvolvida, visando o alinhamento de expectativas e, conforme seja necessário, esclarecimento/detalhamento/refinamento dos critérios de sucesso apresentados neste compromisso. O Plano de Prototipagem passará a ser parte integrante deste Termo.

2.2 Data de entrega prevista: / /

Cláusula Terceira – Das Equipes Participantes

3.1 Participantes: A Empresa Colaboradora conta com a seguinte equipe: []. Por sua vez, o Dono do Desafio destinará o(s) colaborador(es) [] como interlocutor(es) com poder de decisão sobre as fases do presente Projeto, incluindo a presente Fase de Prototipagem.

3.2 Especialistas: O Dono do Desafio destinará o(s) especialista(s) XXX, para sanar dúvidas e subsidiar informações acerca do(s) Desafio(s).

Cláusula Quarta – Remuneração e Critérios de Aceite do Protótipo

4.1 Remuneração: A Empresa Colaboradora está ciente de que sua participação na Fase 2 do Ciclo (Prototipagem de Solução) e qualquer atividade por ela desenvolvida nessa fase não será remunerada. Somente na hipótese de aceite/aprovação, por parte do Município de Maceió, do Protótipo apresentado pela Empresa Colaboradora, haverá a entrega da premiação de até R\$ 50 mil reais, conforme entrega do Produto Mínimo Viável (MVP), que será a entrega da Fase 3 do Ciclo.

4.2 Critérios de aceite (exemplificativos): Findo o prazo da Fase de Prototipagem, a Empresa Colaboradora deverá submeter o Protótipo Não Funcional ao Município de Maceió, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, a seu exclusivo critério, ou ainda, poderá estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para sua evolução, observando, exemplificativamente, os seguintes critérios:

- a. desejabilidade da solução objeto do Protótipo, prévia avaliação dos resultados;
 - b. alinhamento do Protótipo com os requisitos do desafio;
 - c. prazo de desenvolvimento e implementação previsto da solução objeto do Protótipo;
 - d. comprovação de conhecimentos técnicos, de recursos físicos e de pessoal para
-

desenvolvimento da solução objeto do Protótipo;

- e. O valor da proposta deverá estar compatível com o orçamento disponível pela administração pública e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), nos moldes do que estabelece o artigo 14, §2º da Lei Complementar nº. 182/2021.
- f. respeito aos termos do Regulamento do Ciclo de Inovação Aberta.

4.3 Direito de aceite e/ou recusa do Protótipo Não Funcional: O Dono do Desafio se reserva o direito de não aceitar o(s) Protótipo Não funcionais(s) a ser(em) apresentado(s), conforme seu critério exclusivo, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios de aceite do Protótipo exemplificados acima, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante a reunião de kick-off, além de outros critérios que o Município de Maceió considere relevantes e indispensáveis para o presente Projeto.

4.4 A participação da Empresa Colaboradora na Fase 2 do Ciclo não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação do Protótipo Não Funcional por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face do Município de Maceió, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa. A Empresa Colaboradora declara estar ciente das condições de participação no presente Projeto, sobretudo sobre a possibilidade do seu protótipo ser recusado pelo Município de Maceió.

4.5 A Empresa Colaboradora não poderá questionar a justificativa apresentada para a recusa do seu Protótipo Não Funcional, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição básica para a participação no Projeto.

Cláusula Quinta – Disposições Finais

5.1 Este Compromisso de Prototipagem regula a Fase de Prototipagem do presente Ciclo de Inovação Aberta e está vinculado ao Regulamento do 1º Ciclo de Inovação Aberta da Prefeitura de Maceió, conforme processo administrativo Nº 100.6771.2023

Maceió, de , 2023.

[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado, o Município de Maceió, por meio da XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXX, cargo/função, doravante designado “DONO DO DESAFIO”;

E, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado sediada XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “EMPRESA COLABORADORA”;

Sendo o DONO DO DESAFIO e a EMPRESA COLABORADORA doravante igualmente denominados, quando em conjunto, como “Partes”, e, quando individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

As Partes têm participado de reuniões e conversas sobre os problemas apresentados pelo DONO DO DESAFIO (os “Desafios”) dentro do programa de inovação aberta do Município de Maceió (o “Programa”), em razão do qual, na Fase 2 do Ciclo de Inovação Aberta, a EMPRESA COLABORADORA apresentou uma sugestão de solução sob a forma de protótipo não funcional (o “Protótipo”), nos termos do Compromisso de Prototipagem;

O Protótipo apresentado pela EMPRESA COLABORADORA na Fase 2 do Ciclo de Inovação Aberta

(Fase de Prototipagem) foi selecionado pelo DONO DO DESAFIO para a Fase 3, que engloba o desenvolvimento de um produto mínimo viável (o “MVP”), de acordo com o Termo de Colaboração para MVP e demais regulamentos e termos acordados;

O desenvolvimento do MVP torna necessário que as Partes revelem e compartilhem entre si certos, dados, documentos e informações suas e/ou de seus clientes ou parceiros de natureza confidencial (a “Finalidade do Acordo”);

É de interesse mútuo das Partes estabelecer e definir previamente os termos e condições que regerão o recebimento e utilização das informações, documentos e dados de natureza confidencial, assim como deliberar sobre a responsabilidade em guardar e manter em sigilo essas informações trocadas pelas Partes em virtude da Finalidade do Acordo.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (o “Acordo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E APLICABILIDADE

1.1. Objeto. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem observadas, pelas Partes, na revelação, transferência, tratamento, troca, uso, armazenamento e proteção de Informações Confidenciais (conforme definição constante no item 2.1. abaixo) as quais uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento em virtude da Finalidade do Acordo (a “Parte Receptora”), independentemente de quaisquer formalidades adicionais e da celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste com a Parte que revelar essas Informações Confidenciais (a “Parte Reveladora”).

1.2. Aplicabilidade. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, as obrigações assumidas pela Parte Receptora em virtude deste Acordo serão diretamente aplicáveis a quaisquer relações jurídicas que as Partes mantenham, ou venham a manter, entre si, independentemente de qualquer declaração neste sentido ou qualquer outra formalidade,

salvo se acordado por escrito de forma diversa entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Informações Confidenciais. Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial (a “Informação Confidencial”) todo e qualquer conhecimento, dado ou informação, em forma escrita, verbal, eletrônica, magnética ou apresentada de qualquer outro modo tangível ou intangível, a que a Parte Receptora venha a ter acesso em razão da Finalidade do Acordo e/ou de qualquer relação que tenha ou venha a ter com a Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Informações de natureza comercial, tais como aquelas relacionadas com a identidade, qualificação e dados de clientes, fornecedores, produtores e parceiros da Parte Reveladora, estratégias e projeções de venda, custos, preços, metas, planejamentos, público-alvo, mercados e oportunidades de negócios;
 - b. Informações sobre produtos e/ou serviços desenvolvidos, produzidos, importados ou de qualquer forma comercializados e explorados pela Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas às suas características, propriedades, funcionalidades, composições, qualidades, descrições, formas de funcionamento, fabricação, montagem, apresentação e acondicionamento, designs, desenhos industriais, formas de aplicação, utilização e exploração na indústria e comércio, ao processo de desenvolvimento, a identidade de seus inventores e/ou autores, produtores e titulares dos direitos de exploração e comercialização, bem como as informações resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento e aquelas resultantes de benchmarking, testes, experimentos, relatórios relacionados aos produtos, serviços, entre outros.
 - c. Informações de natureza tecnológica, tais como aquelas relacionadas aos métodos, know-how, processos, designs, patentes, softwares, relatórios de benchmarking, testes e experimentos da Parte Reveladora;
 - d. Informações de natureza estratégica, tais como aquelas envolvendo planos de
-

negócios, planejamento tributário e fiscal, relatórios gerenciais, orçamentos, estratégias relacionadas a pesquisas e desenvolvimento, marketing e vendas e outros assuntos relacionados às estratégias da Parte Reveladora;

- e. Informações de natureza financeira ou contábil, tais como aquelas que guardam relação com fluxos de caixa, extratos bancários, faturas, receitas, despesas, dívidas, projeções de rentabilidade e financiamentos da Parte Reveladora, dados e informações de sua situação bancária, financeira e/ou patrimonial;
- f. Informações derivadas (desenvolvidas, ou não, pela Parte Receptora) que contenham, em parte ou na íntegra, a informação revelada; e
- g. Quaisquer outras informações produzidas, originadas, divulgadas, descobertas ou desenvolvidas pela Parte Reveladora, em virtude Finalidade do Acordo ou de relação comercial que as Partes tenham ou venham a ter entre si, incluindo a existência do presente Acordo, seus termos e condições, bem como a existência, os termos e as condições de todo e qualquer material comercial ou de investimento desenvolvido a partir das Informações Confidenciais trocadas entre as Partes no âmbito do Programa.

2.2. Exceções. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, acima, não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Acordo, aquelas informações que:

- a. tenham sido ou venham a ser levadas ao conhecimento público pela Parte Reveladora ou por terceiros com direitos para tanto (não sendo considerado “público” clientes, parceiros e colaboradores da Parte Reveladora);
 - b. sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora ou em virtude de infração a uma obrigação de confidencialidade;
 - c. sejam expressamente identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
 - d. que tenham sido fornecidas ou trazidas, comprovadamente, ao conhecimento das
-

Partes por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome de qualquer uma das Partes e que não estavam de nenhuma maneira submetidos ao presente Acordo, sendo as informações divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Utilização limitada. A Parte Receptora apenas poderá utilizar as Informações Confidenciais com o propósito específico para o qual a Parte Reveladora decidiu revelá-las, obrigando-se a não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, em nenhuma circunstância que não seja prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Parte Reveladora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Obrigatoriedade de revelação. Em caso de necessidade de revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou de determinação da Administração Pública, a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora imediatamente e por escrito, sobre a obrigatoriedade de divulgação, antes de fazê-lo, indicando todos os documentos e informações relacionados à solicitação recebida, para que a Parte Reveladora possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso. A Parte Receptora se compromete a cooperar, a fim de proporcionar à Parte Reveladora todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade estabelecidos neste Acordo. Sob qualquer circunstância, serão reveladas à autoridade requisitante tão somente a parte da Informação Confidencial cuja revelação seja obrigatória, e sempre na menor proporção possível. A Parte Receptora deverá empregar melhores esforços para assegurar que a Informação Confidencial continuará a receber tratamento confidencial após a necessária divulgação, informando à autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações, e requerendo que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso,

ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das Informações.

4.2. Divulgação Autorizada. As Partes concordam em instruir seus respectivos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos e representantes (os “Colaboradores”), que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais, a mantê-las em sigilo, e a não as revelar ou utilizá-las, de modo diverso ao estabelecido neste Acordo. As Partes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das Informações Confidenciais ao menor número possível de Colaboradores e, em todo caso, apenas àqueles Colaboradores que estiverem ligados ao Desafio.

4.3. Utilização das Informações Confidenciais. As Partes não utilizarão as Informações Confidenciais de forma diversa do estipulado no presente Acordo, devendo mantê-las em sigilo. Para dar cumprimento à obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo, as Partes obrigam-se a:

- a. zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais de que eventualmente venham a ter ciência ou acesso ou que lhe venham a ser confiadas por qualquer razão;
 - b. fazer com que os Colaboradores mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso;
 - c. não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações Confidenciais, salvo com autorização prévia e por escrito da outra Parte;
 - d. não utilizar as Informações Confidenciais para interesses estranhos à Finalidade do Acordo;
 - e. tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais;
 - f. responder solidariamente, civil e criminalmente, com os Colaboradores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais a que tenham tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do Programa, bem como a qualquer tempo
-

após a sua conclusão.

4.4. Guarda e responsabilidade. A Parte Receptora guardará as Informações Confidenciais em local seguro, com acesso limitado, sendo responsável direto pela manutenção da confidencialidade, em conformidade com os termos deste Acordo, por parte de terceiros que venha a ter acesso a qualquer Informação Confidencial por ação ou omissão da Parte Receptora.

4.5. Guarda em dispositivos de armazenamento de dados. A Parte Receptora também será responsável direto pela guarda e manutenção, efetuadas por si ou por terceiros contratados, das Informações Confidenciais em dispositivos de armazenamento de dados, sejam eles magnéticos, eletromagnéticos, ópticos, eletrônicos ou virtuais ou quaisquer outros dispositivos ou meios de armazenagem de arquivos, devendo a Parte Receptora proteger os arquivos nos termos deste Acordo.

4.6. Perda, furto ou extravio. Na hipótese de perda, furto ou extravio das Informações Confidenciais (ainda que protegidas por criptografia ou de qualquer outra forma), ou da possibilidade de acesso não autorizado de terceiros à Informação Confidencial, seja ela verbal, gráfica ou escrita, em suporte de qualquer natureza, a Parte Receptora deverá:

- a. notificar imediatamente a Parte Reveladora a respeito do ocorrido, por qualquer meio idôneo em que possa ser verificado o recebimento, descrevendo as Informações Confidenciais que foram, conforme o caso, perdidas, furtadas ou extraviadas ou ainda expostas a acesso não autorizado de terceiros; e
- b. envidar seus melhores esforços no sentido de mitigar o vazamento das Informações Confidenciais, tomando as providências cabíveis e necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando a, informar imediatamente a autoridade policial do ocorrido, na forma da Lei, e procurar, da maneira que melhor lhe couber, promover a recuperação dos documentos e dados relacionados.

4.7. Perda, roubo ou extravio por culpa da Parte Receptora. Caso o roubo, furto ou extravio ocorra por culpa da Parte Receptora, essa se sujeitará ao disposto na Cláusula Sétima, abaixo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Parte Receptora perante a Parte Reveladora

pelos atos praticados por terceiros que tenham tido acesso às Informações Confidenciais por ação ou omissão da Parte Receptora.

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE E DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Titularidade sobre as Informações Confidenciais. A Parte Reveladora ou qualquer terceiro do qual a Parte Reveladora tenha recebido a respectiva Informação Confidencial, conforme o caso, manterá a titularidade dos direitos sobre as Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a titularidade, propriedade ou qualquer direito sobre as Informações Confidenciais, nem permitirá que terceiro sob a sua responsabilidade proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

5.2. Devolução das Informações Confidenciais. Toda e qualquer Informação Confidencial deve ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora, a seu exclusivo critério:

- a. ao final da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial;
- b. ao final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Reveladora e a Parte Receptora; ou
- c. a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, que poderá, inclusive, solicitar a destruição das Informações Confidenciais em poder da Parte Receptora que não sejam necessárias à Finalidade do Acordo.

5.3. Devolução ou Destruição das Informações Confidenciais. A Parte Reveladora poderá ainda solicitar a devolução, exclusão ou destruição permanente da Informação Confidencial que não seja mais necessária à Finalidade do Acordo, incluindo suas cópias, de maneira que a Parte Receptora e qualquer terceiro ao qual a Parte Receptora tenha dado acesso, de forma ativa ou passiva, não possa mais ter acesso à Informação Confidencial. Caso a Parte Reveladora opte pela destruição da Informação Confidencial, deverá ser fornecida pela Parte Receptora uma declaração da destruição das informações.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 Prazo. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Acordo subsistirão pelo período de 3 (três) anos, contados da data:

- (i) de assinatura deste Acordo;
- (ii) de acesso à Informação Confidencial;
- (iii) do término da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial; ou
- (iv) do final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Receptora e a Parte Reveladora, prevalecendo o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIOLAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1. Indenização. As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes venha a violar o presente Acordo, estará obrigada a indenizar à outra Parte por perdas, danos e prejuízos que tal violação possa vir a acarretar, incluindo custas, despesas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte prejudicada visando à defesa de seus direitos, limitado ao valor do negócio jurídico celebrado pelas Partes.

7.2. Efeitos da Violação. A violação das disposições deste Acordo por uma Parte que implique em prejuízos para a outra Parte poderá ensejar a imediata rescisão de qualquer contrato ou vínculo jurídico de qualquer espécie entre as Partes, a critério da Parte prejudicada.

7.3. Responsabilidade. Cada Parte deverá indenizar, defender e manter a outra Parte isenta, assim como seus Colaboradores, de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados ou de responsabilidade da respectiva Parte, ou ainda por quaisquer atos de seus Colaboradores realizados ou assumidos

em nome da outra Parte, exceto se expressamente outorgados poderes para tanto ou se acordado por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 As Partes declaram compreender que o Anexo I integra o presente NDA, motivo pelo qual ao assinar o presente Acordo as Partes estão igualmente obrigadas ao cumprimento das disposições dos Regulamentos Específicos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Acordo integral. O presente Acordo encerra o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

9.2. Ausência de Outorga de Direitos. As Partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, este Acordo será interpretado como forma de transferência de nenhum direito, licença de uso, direito de exploração de marcas, invenções, tecnologias, informações tecnológicas, direitos autorais, patentes ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer natureza está implícito, incluído ou outorgado por meio deste Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Acordo.

9.3. Ausência de vínculo. Este Acordo não poderá ser interpretado como constitutivo de qualquer sociedade, associação, parceria ou joint venture entre as Partes ou entre uma Parte e os Colaboradores da outra Parte, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais a outra Parte. Nenhuma Parte terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome das outra Parte em decorrência deste Acordo.

9.4. Ausência de Obrigação de Contratação. A celebração deste Acordo não importa em compromisso de celebração de qualquer negócio jurídico entre as Partes, o qual, se consumado, deverá ser disciplinado por instrumento jurídico específico a ser celebrado entre

as Partes.

9.5. Ausência de renúncia. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.

9.6. Confidencialidade do Acordo. Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do Acordo ou das discussões que deram origem ao Acordo, ou o fato de que houve ou haverá discussões, negociações ou relações comerciais cobertas pelo mesmo, exceto se expressamente disposto em sentido contrário em outro instrumento contemporâneo ou celebrado posteriormente a este Acordo.

9.7. Caso Fortuito. Não constitui causa para a rescisão deste Acordo, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, tais como, fatos que configuram caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

9.8. Cessão. O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.

9.9. Modificações. Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada por escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

9.10. Independência. Se qualquer termo, ajuste ou obrigação contido neste Acordo for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por declaração judicial ou arbitral, isto não afetará o restante do Acordo, logo a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições permanecerão exigíveis e não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.

9.11. Comunicações. As comunicações e notificações entre as Partes poderão ser realizadas via correio eletrônico, mediante os seguintes endereços eletrônicos disponibilizados pelas Partes:

E-mail do DONO DO DESAFIO: [colocar aqui o email]

E-mail da EMPRESA COLABORADORA: [colocar aqui o email]

9.12. No caso de qualquer das Partes, por qualquer motivo, precisar modificar o seu endereço ou e-mail estabelecido neste Contrato, dará notícia da modificação à outra Parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da modificação, mediante correio eletrônico ou notificação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Negociação. As Partes concordam e declaram que, caso haja qualquer conflito relacionado a este Acordo, envidarão todos os esforços para negociarem e, de mútuo acordo, buscarem uma solução amigável ao conflito.

10.2. Mediação de Conflito. Se esgotadas as tentativas de acordo sem que resulte em um acordo mútuo sobre o tema conflituoso, as Partes acordam que escolherão, conjuntamente, um mediador independente para buscar uma solução amigável ao conflito da forma mais rápida e menos onerosa possível.

10.3. Tribunal Competente. Se as Partes, mesmo com a mediação, não chegarem a uma solução amigável, fica desde já estabelecido que o foro da Comarca de Maceió, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, será o único competente para resolver qualquer conflito derivado deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.4. Este Acordo de Confidencialidade está vinculado ao Regulamento do 1º Ciclo de Inovação Aberta da Prefeitura de Maceió, conforme processo administrativo Nº 100.6771.2023.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, de , 2023.

[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MVP

CONSIDERANDO:

O papel da CONTRATANTE na missão de simplificar a relação do Poder Público com o cidadão, bem como o seu desejo de solucionar desafios públicos por meio de soluções inovadoras;

O art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, que disciplina o CPSI (Contrato Público de Soluções de Inovação):

a. Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

b. § 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

1. as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
 2. a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
 3. a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
 4. a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
 5. a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os
-

direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.”

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Este Termo de Colaboração é documento confidencial e representa o entendimento atual das partes abaixo assinadas (as “Partes”) em relação a algumas das principais questões relacionadas ao Desafio proposto pelo Município de Maceió (o “Município de Maceió” ou “Dono do Desafio”) dentro do programa de Inovação Aberta, compromisso juridicamente vinculante para regular a Fase 3 do Ciclo de Inovação Aberta (Fase de Desenvolvimento de Produto Mínimo Viável - MVP).

1.2. Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços visando ao desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o “MVP”) baseado no protótipo não funcional (o “Protótipo”) anteriormente apresentado pela CONTRATADA na Fase de Prototipagem (Fase 2).

1.3. Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços no desenvolvimento do Mínimo Produto Viável (MVP) e que será, oportunamente, submetido ao crivo da CONTRATANTE, segundo termos e prazos descritos abaixo, para continuidade do CPSI e evolução do MVP em um produto de larga escala.

1.4. Este Termo de Colaboração é documento confidencial e constitui compromisso juridicamente vinculante entre as partes infra-assinadas (as “Partes”) para regular a Fase 3 do Ciclo (Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação - MVP) relacionada com o Desafio proposto pelo Município de Maceió (o “Município de Maceió”) dentro do 1º Ciclo de Inovação Aberta conforme estabelecido na Lei Complementar 182.

1.5. Além deste termo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinarão um “Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação” e um “Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação”, onde será disciplinada todas as questões de co-participação e

comercialização do produto final, incluindo possibilidades de exploração comercial exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Partes do Termo de Colaboração

- 2.1 Dono do Desafio: Município de Maceió
- 2.2 Empresa Colaboradora: [Nome da CONTRATADA]
- 2.3 Participantes: A CONTRATADA conta com a seguinte equipe: []. Por sua vez, a CONTRATANTE destinará o(s) colaborador(es) [] como interlocutor(es) com poder de decisão sobre as fases do Projeto, incluindo a presente Fase de Desenvolvimento do MVP.

Cláusula Terceira – Escopo do MVP e Critérios de Sucesso

- 3.1 Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]
- 3.2 Critério(s) de Sucesso (CS) do MVP: [Definir os critérios de sucesso para o MVP a ser desenvolvido de acordo com o desafio]
- 3.3 Escopo do MVP: Escopo apresentado e aprovado no evento de prototipação. Neste ponto podem ser anexados os documentos especificando e detalhando todo o escopo do projeto.

Cláusula Quarta – Matriz de Risco e Prazo de Entrega

- 4.1 Matriz de Risco: Apresentar a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e área econômica extraordinária, caso existam.
- 4.2 Data de entrega prevista: / /

Cláusula Quinta – Modelo de Contratação

- 5.1 Modelo de contratação: Eventuais contratações relacionadas ao Produto de Inovação irão
-

ocorrer nos termos previstos no Marco Legal das Startups e de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento (CPSI).

5.2 Documentos anexos: Detalhar e especificar aqui quaisquer outros documentos anexos a este termo.

Cláusula Sexta – Condições para Aceite do MVP e Pagamento

6.1 Remuneração pelo MVP (Fase 3): A CONTRATADA receberá o valor de R\$ [valor a ser recebido] como prêmio após a entrega do MVP, conforme escopo e prazo definido neste termo.

6.2 Condições de pagamento: Na hipótese de não aceitação por parte do Município de Maceió, dos produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, o Município de Maceió se reserva o direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento.

6.3 Critérios de aceite do MVP: A Findo o prazo da Fase de Desenvolvimento do MVP, a CONTRATADA deverá submetê-lo ao Município de Maceió, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, a seu exclusivo critério, ou ainda, poderá estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da CONTRATADA, observando minimamente, os seguintes critérios:

- a. O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública
 - b. O grau de desenvolvimento da solução proposta
 - c. A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução
 - d. A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos
 - e. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes
 - f. O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada full-time ou part-time
 - g. Tecnologias utilizadas para a solução do desafio
-

-
- h. Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes
 - i. A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante
 - j. Prazo dos entregáveis da solução

6.4 Tecnologia Preexistente: Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologia preexistente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. A CONTRATANTE irá avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação.

6.5 Direito de aceite/recusa do MVP: A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela CONTRATADA, conforme seu critério exclusivo, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios de aceite do MVP exemplificados acima, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante a Fase 3 do Ciclo de Inovação Aberta (Desenvolvimento de Produto Mínimo Viável – MVP), além de outros critérios que o município de Maceió considere relevantes e indispensáveis para o presente Projeto. A participação da CONTRATADA na referida Fase 3 do Ciclo de Inovação Aberta não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação do MVP por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face do Município de Maceió, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP. A CONTRATADA declara estar ciente das condições de participação no presente Projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado. A CONTRATADA não poderá questionar a justificativa apresentada pelo Município de Maceió para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto.

6.6 No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá

continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação de larga escala.

Cláusula Sétima – Propriedade Intelectual do MVP

7.1 Propriedade Intelectual: As Partes concordam que o MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES. O Dono do Desafio exercerá seus direitos de co- proprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA poderá realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.

Cláusula Oitava – Rescisão e Vigência

8.1 Rescisão: Qualquer Parte poderá rescindir o presente Termo de Colaboração a qualquer tempo, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade. No caso de rescisão antecipada, o pagamento das parcelas em aberto será proporcional ao tempo trabalhado e condicionado à prévia aceitação dos artefatos e produtos entregues ao município de Maceió, bem como à liberação de recursos por parte do mesmo.

8.2 Vigência: As obrigações previstas neste Termo de Colaboração permanecerão válidas até a entrega efetiva do MVP pela CONTRATADA, exceto se de outro modo previamente acordado, por escrito, entre as Partes.

Cláusula Nona – Disposições Finais

9.1 As Partes concordam que este Termo de Colaboração deve respeitar e observar o disposto no Marco Legal das Startups e no Regulamento do 1º Ciclo de Inovação Aberta da Prefeitura de

Maceió (CPSI).

9.2 Este Termo de Colaboração regula a Fase de Desenvolvimento do Produto Mínimo Viável - MVP do presente Ciclo de Inovação Aberta, conforme Regulamento.

9.3 Este Termo de Colaboração está vinculado ao Regulamento do 1º Ciclo de Inovação Aberta da Prefeitura de Maceió, conforme processo administrativo Nº 100.6771.2023.

Maceió, de , 2023.

[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO IV

TERMO DE VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1 O presente termo valida as entregas realizadas pela Empresa Colaboradora, de acordo com o Cronograma de Atividades apresentado na Proposta dentro da Fase de Desenvolvimento Gerenciado de Produtos de Inovação do Ciclo de Inovação Aberta.

Nº	Entregável	Validação (%)	Comentários
1	[colocar aqui todos os entregáveis mapeados no escopo do termo de colaboração do MVP]	[percentual de conclusão]	[inserir todos os comentários ou observações referentes a cada entrega]
2
3
...

Maceió, de , 2023.

[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO V

TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO

CONSIDERANDO:

O papel da CONTRATANTE na missão de simplificar a relação do Poder Público com o cidadão, bem como o seu desejo de solucionar desafios públicos por meio de soluções inovadoras;

O art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, que disciplina o CPSI (Contrato Público de Soluções de Inovação):

a. Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

b. § 1º O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

1. as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
 2. a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
 3. a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
 4. a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
 5. a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.”
-

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Este Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação é documento confidencial e constitui compromisso juridicamente vinculante entre as partes infra-assinadas (as “Partes”) para regular a Fase do Ciclo (Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação) relacionada com o Desafio proposto pelo Município de Maceió (o “Município de Maceió”) dentro do 1º Ciclo de Inovação Aberta conforme estabelecido na Lei Complementar 182.

1.2 Por este Instrumento, as Partes se comprometem a somar os melhores esforços na evolução do Produto Mínimo Viável (MVP) a um Produto de Inovação, que integra a “Tecnologia Desenvolvida”, a ser construído pela CONTRATADA com a finalidade de ser utilizado pela CONTRATANTE em larga escala, em produção, para solução do Desafio que fora indicado na época da concepção do MVP e que será, oportunamente, submetido ao crivo da CONTRATANTE, segundo termos e prazos descritos abaixo.

Cláusula Segunda – Partes do Termo de Desenvolvimento

2.1 CONTRATANTE: Município de Maceió

2.2 CONTRATADA: [Nome da Empresa Colaboradora]

2.3 Participantes: A CONTRATADA conta com a seguinte equipe: []. Por sua vez, o CONTRATANTE destinará o(s) colaborador(es) [] como interlocutor(es) com poder de decisão sobre as fases do Projeto. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica no que se refere às suas equipes, respectivamente. A inadimplência, nesse caso, não transfere responsabilidade à outra Parte deste termo.

Cláusula Terceira – Escopo do Produto e Critérios de Sucesso

3.1 Briefing do(s) Desafio(s): [Detalhar um pouco do que se trata o desafio]

3.2 Critério(s) de Sucesso (CS): [Definir os critérios de sucesso do produto a ser desenvolvido de acordo com o desafio]

3.3 Escopo da Contratação: Escopo apresentado e aprovado entre as partes. Neste ponto podem ser anexados os documentos especificando e detalhando todo o escopo do projeto.

Cláusula Quarta – Matriz de Risco e Prazo de Entrega

4.1 Matriz de Risco: Apresentar a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, caso existam.

4.2 Data de entrega prevista: / /

4.3 Tolerância: Em virtude dos riscos de inovação e de negócio envolvidos, a tolerância ao não cumprimento do escopo contratado dentro do prazo estipulado pelas Partes, necessariamente, não deverá ser interpretada como inadimplemento contratual que dê causa a sua rescisão. Não induzirá novação, precedente ou alteração dos pactos, levada à conta de simples liberalidade por parte da CONTRATANTE que tolerou, desde que o referido atraso não exceda 60 (sessenta) dias úteis.

4.4 Importante ressaltar também que como se trata de inovação, o escopo definido neste Termo serve como um guia para alcançar os resultados esperados no sentido de solucionar o desafio. Ou seja, todo o gerenciamento será baseado na gestão de riscos e indicadores de resultados, e não no escopo definido aqui.

Cláusula Quinta – Modelo de Contratação e Condições de Pagamento

5.1 Modelo de contratação: Será utilizado o modelo de Contrato Público de Solução de Inovação (CPSI) regulamentado na Lei Complementar 182, conforme artigo 14.

Art. 14. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 2º O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de o edital de que trata o

art. 13 desta Lei Complementar estabelecer limites inferiores.

§ 3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

1. preço fixo;
2. preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
3. reembolso de custos sem remuneração adicional;
4. reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
5. reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.”

5.2 Pagamento à Contratada: [Detalhar e especificar aqui o valor total do contrato, como também a forma de pagamento conforme LC 182]

5.3 Condições de pagamento: A fonte de recursos para o desenvolvimento desta Fase do Ciclo (Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação) objeto deste termo, é garantida por meio de dotação orçamentária [especificar a fonte]. Por este fato, a efetivação dos pagamentos parcelados está condicionada à prévia aceitação, por parte da CONTRATANTE das Entregas realizadas pela CONTRATADA ao longo desta fase, bem como à liberação dos respectivos recursos por parte da CONTRATANTE, sempre levando em consideração o material descrito no Relatório de Atividades.

a. Com a aceitação da CONTRATANTE, o pagamento da CONTRATADA dar-se-á em até 15 (quinze) dias, considerando-se que toda a documentação e comprovação exigidas da CONTRATANTE estejam atualizadas e em dia.

b. Na hipótese de não validação por parte da CONTRATANTE, de alguma Entrega realizada pela CONTRATADA, em razão da comprovada não conformidade de suas funcionalidades conforme previsto no roadmap e na proposta acordada entre as Partes para o desenvolvimento do Produto (a “Proposta”), a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender a liberação da parcela de pagamento. A parcela do pagamento suspensa, conforme mencionado anteriormente, apenas será liberada pela CONTRATANTE mediante: a) a realização de uma nova Entrega, por parte da CONTRATADA, na qual as funcionalidades estejam em conformidade com aquelas dispostas no roadmap e na Proposta; e b) validação das funcionalidades da nova Entrega pela CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Condições para Aceite

6.1 Critérios de aceite: Ao final de cada Entrega, a CONTRATANTE deverá submeter Relatório de Atividades à CONTRATADA, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, sempre de maneira justificada, ou ainda, poderá estabelecer, caso deseje, um prazo adicional para o desenvolvimento de melhorias e evolução do Produto por parte da CONTRATANTE, observando os seguintes critérios: (a) alinhamento do Produto com a Proposta acordada e com o roadmap definido pelas Partes, levando em consideração os critérios de sucesso dos Desafios, acima explicitados; (b) implementação efetiva do Produto para a CONTRATANTE, com o devido treinamento envolvendo

o Produto de Inovação por parte da CONTRATADA; (c) respeito aos termos do disposto na Lei Complementar 182.

6.2 Tecnologia Preexistente: Caso o funcionamento do produto dependa de tecnologia preexistente, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. A CONTRATANTE irá avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação.

6.3 Processo de Desenvolvimento: A CONTRATADA admite que este Termo impõe obrigações vinculadas ao desenvolvimento de um Produto e, portanto, declara seus melhores esforços para a consecução total do projeto. A CONTRATADA também admite que, em se tratando de Produto de Inovação, deve ser atribuído o risco tecnológico associado ao seu desenvolvimento. Assim, a inexecução pela CONTRATADA das ações de inovação indicadas no item “Tolerância”, não deverá ser entendida pela CONTRATANTE como ausência de expertise tecnológica da CONTRATADA ou insucesso do projeto objeto deste Termo.

6.4 Direito de aceite/recusa: A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o Produto desenvolvido pela CONTRATADA com base na avaliação da qualidade da Entrega e na análise do atendimento das funcionalidades de acordo com os requisitos definidos no escopo, Anexo I deste Termo, onde estão citados os detalhamentos das entregas, bem como os critérios de avaliação especificados, sem prejuízo de outros critérios objetivos que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes durante o desenvolvimento do projeto.

6.5 A presente contratação não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação do Produto a ser desenvolvido, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do Produto.

6.6 A CONTRATADA declara estar ciente das condições deste acordo, sobretudo sobre a possibilidade do Produto por ela desenvolvido ser recusado pela CONTRATANTE, no caso de apresentar divergências e/ou vícios em relação ao que fora inicialmente acordado entre as Partes.

Cláusula Sétima – Propriedade Intelectual do Produto

7.1 Participação na comercialização do produto de inovação: A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a firmar um acordo de participação na comercialização do produto de inovação, em documento assinado na mesma data de assinatura deste Termo, a fim de regulamentar a operacionalização da copropriedade e suas conseqüentes repercussões e evitar qualquer ambigüidade quanto aos seus direitos e deveres.

Cláusula Oitava – Rescisão, Penalidades e Vigência

8.1 Rescisão: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo a qualquer tempo, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, com as devidas justificativas, nos termos da lei. No caso de rescisão antecipada, o pagamento das parcelas em aberto será proporcional às entregas realizadas pela CONTRATADA na execução de atividades relacionadas ao Produto e condicionado à prévia aceitação das Entregas efetuadas pela CONTRATADA até aquele momento, levando em consideração as funcionalidades esperadas para o Produto naquele estágio de evolução, bem como à liberação de recursos por parte da CONTRATANTE, sendo igualmente considerado o material descrito no Relatório de Atividades. A rescisão do presente Termo por parte da CONTRATADA não ensejará a devolução dos recursos percebidos por ela até o momento da rescisão, uma vez que os recursos recebidos destinaram-se ao pagamento da execução do projeto até o momento da comunicação da rescisão antecipada.

8.2 Entretanto, em face do atraso injustificado na execução dos requisitos do escopo de entrega, ou sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas pela CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa, na forma definida prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3 Vigência: Conforme Art. 14 da Lei Complementar 182, este contrato terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, conforme justificativas.

Cláusula Nona – Disposições Finais

- 9.1 Contrato vinculado: As Partes concordam que este Termo deve respeitar e observar o disposto no Marco Legal das Startups (LC 182) e na legislação aplicável.
- 9.2 Este Termo regula a Fase de Desenvolvimento Gerenciado de Produto de Inovação do 1º Ciclo de Inovação Aberta do Município de Maceió, conforme Regulamento.
- 9.3 Este Termo de Desenvolvimento está vinculado ao Regulamento do 1º Ciclo de Inovação Aberta da Prefeitura de Maceió, conforme processo administrativo Nº 100.6771.2023.

Maceió, de , 2023.
[CAMPO DE ASSINATURAS]

ANEXO VI

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E A EMPRESA XXXXX

PARTES

1.1 Parte 1: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, [QUALIFICAÇÃO] e do outro

1.2 Parte 2: ...QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA.

As acordantes acima indicadas e nomeadas, e quando individualmente também chamadas de PARTE, quando em conjunto de PARTES e;

CONSIDERANDO:

Que as PARTES, firmaram, em XX de XXX de XXXX, o “TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MVP” e o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO”, no qual figuram como contratante o “Município de Maceió”, e como contratado a “XXXXXXXX”;

Que o “TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MVP” tem por objeto a evolução do protótipo não funcional a um Produto Mínimo Viável (o MVP), que integra a tecnologia desenvolvida;

Que o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO” tem por objeto a “evolução do Produto Mínimo Viável (o MVP) a um produto de Inovação denominado “XXXXXXXX”, que integra a tecnologia desenvolvida;

Que no referido “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”, no Item “Participação na comercialização do produto de inovação” há o compromisso das partes “Município de Maceió” e “XXXXXXXXXX” de firmarem um acordo de participação na comercialização do produto de inovação (“o ACORDO”), que tem por finalidade regulamentar a operacionalização da copropriedade e suas conseqüentes repercussões e evitar qualquer

ambiguidade quanto aos seus direitos e deveres;

Que o “TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MVP” e o “TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO”, deve respeitar e ter por limites tanto para a co-propriedade quanto para as demais obrigações das “PARTES” os dispostos no Marco Legal das Startups, LC 182, e na legislação municipal.

Resolvem as PARTES indicadas, individualizadas e nomeadas nos Itens 1.1 e 1.2 supra, firmarem o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO, na forma abaixo.

DA PROPRIEDADE SOBRE O PRODUTO DE INOVAÇÃO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Produto de Inovação XXXXXX, decorrente do desenvolvimento do MVP será de propriedade conjunta das PARTES “Município de Maceió” e “XXXX”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O “Município de Maceió” exercerá seus direitos de co proprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive com o direito ao recebimento de atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício do “Município de Maceió”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o “Município de Maceió” em caráter irrevogável e irretratável, não utilizará ou permitirá, a qualquer tempo, a utilização da Tecnologia Desenvolvida em benefício de terceiros, tampouco irá explorar ou permitir a exploração da Tecnologia Desenvolvida em favor de terceiros, ressalvados os casos em que reste previamente acordado de forma diversa, por escrito com a “XXXX”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao “Município de Maceió”, inclusive, mas não se limitando a, doar, licenciar os direitos de uso ou de exploração e/ou ceder direitos relacionados à Tecnologia Desenvolvida a quaisquer terceiros, incluindo em benefício de quaisquer outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitido ao “Município de Maceió” a evolução da Tecnologia Desenvolvida ou ainda a sua utilização como base para o desenvolvimento de obra derivada, sendo certo que a evolução da Tecnologia Desenvolvida e a obra derivada eventualmente criada

com base na Tecnologia Desenvolvida, apenas poderá ser utilizada e explorada em benefício próprio do “Município de Maceió”, respeitado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A “XXXXX” poderá, ao seu exclusivo critério, declarar seu desinteresse em usar ou explorar a Tecnologia Desenvolvida, ficando-lhe assegurado o direito de, em querendo, ceder em favor do “Município de Maceió” sua parcela de direitos sobre a referida Tecnologia Desenvolvida, por meio de ato formalizador próprio e escrito, que permitirá que o “Município de Maceió” explore a referida Tecnologia Desenvolvida, sem qualquer limitação.

DA RESPONSABILIDADE PELA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO E A COPARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SEUS RESULTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá exclusivamente à “XXXXX” a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: O “Município de Maceió” autoriza em caráter irrevogável e irretratável que a “XXXXX” se utilize da Tecnologia Desenvolvida da forma que melhor lhe convier, podendo praticar todos os atos que entender necessários ao exercício do seu direito de titular de direitos de Tecnologia Desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a utilização e exploração da Tecnologia Desenvolvida para comercialização, livre disponibilização, utilização como base para o licenciamento de direitos de uso, licenciamento de direitos de exploração, publicação, armazenamento permanente ou temporário, doação, transferência, modificação, revisão, exibição, transmissão, difusão, distribuição, entre outros. Desde que não reste prejudicada a utilização do Produto de Inovação “XXXXX” pelo “Município de Maceió”.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de doação ou quaisquer hipóteses previstas no caput desta cláusula, em que o beneficiário vier a explorar comercialmente o Produto de Inovação doado, transferido, transmitido, distribuído, entre outros, este deverá respeitar os direitos do “Município de Maceió”, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo, sobretudo os direitos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

DA ATUALIZAÇÃO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A “XXXXX” deverá disponibilizar, mesmo que posteriormente à conclusão do desenvolvimento da Tecnologia Desenvolvida “XXXXX”, as melhorias e atualizações do Produto de Inovação, decorrentes da execução de contratos firmados com terceiros, sem custos adicionais para o “Município de Maceió”, desde que as melhorias e atualizações do Produto de Inovação tenham relação direta com a finalidade específica para qual o Produto de Inovação foi desenvolvido durante a execução das atividades do Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: Nada no presente acordo poderá ser interpretado no sentido de outorgar cessão ou licença de direitos sobre as Tecnologias Preexistentes, listadas no “Termo de Colaboração para o Desenvolvimento do MVP” e no “Termo de Desenvolvimento do Produto de Inovação” firmado entre as partes, em favor do “Município de Maceió”.

PARÁGRAFO ÚNICO: São Tecnologias Preexistentes necessárias para a viabilização do desenvolvimento do Produto de Inovação “XXXX”: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de encerramento definitivo das atividades da “XXXXX”, passarão o “Município de Maceió” os direitos daquela sobre o Produto de Inovação que ainda estejam sob sua titularidade, com exceção dos casos em que o “Município de Maceió” tenha sido vendida ou tenha sido objeto de operação societária em que seja necessária a transferência de direitos de propriedade intelectual, situação em que o “Município de Maceió” se compromete a convalidar a transferência dos direitos de propriedade intelectual em benefício do terceiro que será beneficiado, sem quaisquer ressalvas, desde que esse terceiro assine uma declaração assumindo a obrigação de respeitar os direitos do “Município de Maceió”, sobre a Tecnologia Desenvolvida, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA: É vedado ao “Município de Maceió” realizar a distribuição e/ou comercialização da Tecnologia Desenvolvida, ressalvada a hipótese de cessão dos direitos sobre a Tecnologia Desenvolvida por parte da “XXXXXX” mediante termo escrito, ou na hipótese da Cláusula Sétima supra.

CLÁUSULA NONA: Caso as “PARTES”, de comum acordo, desejem alterar as cláusulas e condições deste instrumento, terão de fazê-lo por meio de termo aditivo escrito, inclusive quanto à eventual

participação do “Município de Maceió” nas receitas provenientes da exploração comercial do Produto de Inovação por parte da “XXXXX”.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As “PARTES” elegem o Foro da Comarca de Maceió, como único competente para dirimir dúvidas ou questionamentos oriundos do presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as “PARTES” o presente INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Maceió, de de 2023.

[SIGNATÁRIOS]
